



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

Rua Newton Bello, nº. 265, Centro, Tasso Fragoso

CNPJ nº. 06.651.830/0001-65 Email: camaramunicipaltf@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 001/ de 14 de abril de 2025

Autoriza a doação com encargo de imóvel pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de Tasso Fragoso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que submete à aprovação do Plenário o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar Termo ou Contrato de Doação de Imóvel, com encargo, nos termos da alínea “b” do inciso I do art. 76, e dos parágrafos 2º e 6º do mesmo artigo, ambos da Lei nº. 14.133/21, com a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, tendo como objeto imóvel de propriedade da Câmara do Município de Tasso Fragoso, com as seguintes especificações: um terreno edificado com construção predial inacabada, situado entre as ruas Newton Bello e Castelo Branco, no centro da cidade, com uma área de 596,84 m² (quinhentos e noventa e seis metros e oitenta e quatro centímetros quadrados).

Art. 2º. O imóvel aludido no art. 1º destina-se a ampliação dos espaços físicos da Prefeitura Municipal, visando à execução das atividades administrativas e operacionais atinentes ao órgão ou às suas unidades, ou à execução dos serviços públicos de sua competência.

§1º. Fica a donatária obrigada a finalizar a construção já iniciada ou a reedificar a sua área, conforme for mais conveniente e oportuno, concedendo uma destinação especial e útil aos espaços doados.

§2º. As obras deverão ser iniciadas e concluídas dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. Cessadas as razões que justificaram a doação, ou não cumprido o prazo estipulado no artigo anterior, o imóvel doado será revertido ao patrimônio da Câmara Municipal de Tasso Fragoso, vedada sua alienação ou sua oneração de qualquer natureza, nos termos do parágrafo 2º do artigo 76 da Lei nº. 14.133/21.

Parágrafo único. No caso previsto no caput, as benfeitorias porventura realizadas no imóvel pela donatária, incorporar-se-ão ao mesmo imóvel, sem qualquer espécie de direito a retenção ou indenização por elas.

Art. 4º O contido na presente Lei deverá ser consignado na íntegra por ocasião da lavratura da competente escritura pública.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

Rua Newton Bello, nº. 265, Centro, Tasso Fragoso
CNPJ nº. 06.651.830/0001-65 Email: camaramunicipaltf@gmail.com

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE ABRIL DE 2025.

Jamisson Evangelista de Macedo
Jamisson Evangelista de Macedo
Vereador Presidente da Câmara Municipal